



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0459/98 DE 31 DE MARÇO DE 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguinte lei:

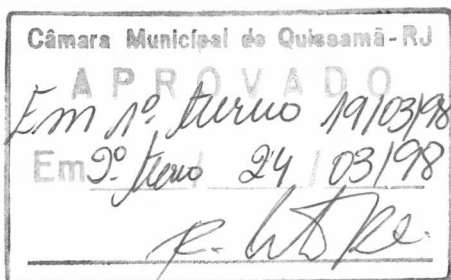
Art. 1º - O quadros de emprego, carga horária e salário e quantitativos dos servidores municipais de Quissamã instituídos pelos Art. 1º e 2º da Lei nº 0146/91, em seus anexos II e III, alterados pelas Leis nºs: 278/94, 281/94, 287/94, 293/95, 314/95, 366/96, 379/96, 382/96, 404/97, 414/97 e 435/97, passarão a vigorar com a seguinte redação:

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
Jornalista	25	02

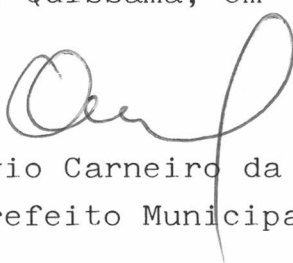
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 31 de Março de 1998.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

O Debate

Em, 01 | 04 | 98

Edição nº 3311

Ass.: *Roberto Ribeiro*